



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

CONTRATO Nº 042/2015

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT** E A EMPRESA **M. V. RODRIGUES CONSTRUÇÕES LTDA ME**.

Pelo presente instrumento de Contrato de Execução de Obra, de um lado, **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 782.277.801-30, residente e domiciliado nesta cidade de Cláudia - MT, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **M. V. RODRIGUES CONSTRUÇÕES LTDA ME**, situada na Rua Das Rosas, nº 337, Sobrado Parte Inferior, Sala 01, Setor Residencial Sul, na cidade de Sinop/MT, inscrita no CNPJ sob nº 12.072.863/0001-53, neste ato representada por seu sócio proprietário senhor **Dacir Sandro Rabaiolli**, portador do RG. nº 917444 SSP/MT e portador do CPF nº 680.805.069-49, residente e domiciliado na Rua Das Rosas, nº 337, Sobrado Parte Inferior, Sala 01, Setor Residencial Sul, na cidade de Sinop/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente instrumento de Execução de Obra que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONCLUSÃO DA OBRA DO PALCO NA PRAÇA DOS MIGRANTES, CONFORME PLANILHA, CRONOGRAMA E PROJETOS**, constantes da Carta Convite nº 003/2015, que independentemente da sua transcrição fica fazendo parte integrante deste Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto do presente contrato será executado sob forma e execução indireta e regime de empreitada global, obedecendo as normas de especificações que serviram de base para a Carta Convite nº 003/2015.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em Lei.

4. CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

4.1 O valor do presente contrato é de R\$ 40.412,39 (quarenta mil e quatrocentos e doze reais e trinta e nove centavos), a serem pagos conforme medições e liberação de recursos do Contrato de Repasse nº 0259201-91/2008/MTUR/CAIXA.

5. CLÁUSULA QUINTA- LICITAÇÃO

5.1. Deu origem a esse Contrato a licitação na modalidade de Carta Convite Nº 003/2015, a qual as partes encontram-se vinculadas ao seu edital e à proposta da adjudicatária.

6. CLÁUSULA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e de todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.2. DA CONTRATADA:

- 7.2.1. Manter na direção dos serviços, profissional legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto;
- 7.2.2. Conduzir a execução dos serviços em estrita conformidade com as normas técnicas, bem como as Legislações Federal, Estadual e Municipal;
- 7.2.3. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Contrato, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 7.2.4. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados à Administração ou a terceiros;
- 7.2.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração ou pelo seu preposto, lhes garantido acesso, a qualquer tempo, ao local do serviço, bem como aos documentos relativos ao serviço executado ou em execução;
- 7.2.6. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, administrativa e civil decorrente de execução dos serviços, objeto deste contrato.

7.3. DA CONTRATANTE:

- 7.3.1. Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do serviço;
- 7.3.2. Efetuar os pagamentos devidos;
- 7.3.3. Indicar o responsável para o acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados.

8. CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.2. A rescisão poderá ser:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

- 8.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 8.2.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração com as consequências previstas em Lei;
- 8.3.** Constituem motivos para rescisão os previstos no artigo 78, da Lei 8.666/93.
- 8.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 8.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.
- 8.4.** A contratada reconhece desde já o direito da Administração no caso de rescisão administrativa de usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

- 9.2.** Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 9.2.1. Advertência;
- 9.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cláudia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Os recursos necessários ao pagamento dos encargos resultantes desta licitação são oriundos do Contrato de Repasse nº 0259201-91/2008/MTUR/CAIXA e empenhados na dotação:

(156) 05.001.13.392.0015.1054.449051.00.00.00 – (Obras e Instalações) - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

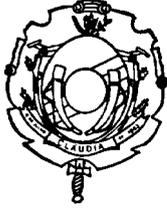
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da comarca de Cláudia - MT, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Fazem parte deste Contrato independente de transcrição: o Edital da Licitação nº 003/2015, seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA.
- 12.2. Este contrato sujeita-se as Leis Municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

Cláudia-MT, 10 de Julho de 2015.

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA
João Batista Moraes De Oliveira
Contratante

M. V. RODRIGUES CONSTRUÇÕES LTDA ME
Dacir Sandro Rabaioli
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Everson Ceser Konzen
CPF: 945.010.251-15

Nome: Hemilin Fernanda Tiedt
CPF: 041.620.821-5